



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.084 /

"CONCEDE NOVO PRAZO PARA REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 4.858/91, QUE CONCEDEU DESCONTOS PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Todos os contribuintes poderão gozar dos benefícios previstos na Lei nº 4.858, de 27 de maio de 1991, que "Autoriza o Prefeito Municipal a Conceder Descontos para o Recolhimento de Contribuição de Melhoria devida a Asfaltamento e Calçamento", desde que os requeriram à Secretaria Municipal da Fazenda até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.


PARÁGRAFO ÚNICO - A presente disposição não se aplica aos imóveis que sejam objeto de pendência judicial em processos movidos contra a Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Os lançamentos efetuados anteriormente a esta lei serão atualizados monetariamente pela UFPC (Unidade Fiscal de Poços de Caldas).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os lançamentos a que se refere este artigo não incidirão multa e juros.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 4.858, de 27 de maio de 1991, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal